



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004900/2025

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES.

BASE LEGAL: LEI Nº14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº160/2023 E LEI MUNICIPAL Nº2.875/2023.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade de realização de Credenciamento de agricultores para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM (Lei nº2.875/2023), para doação simultânea a rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, há solicitação de análise quanto a Minuta do Edital de Credenciamento/Chamada Pública/SMAS e seus anexos, de fls. 145/176.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos, sendo que, por razões de economia processual, aqueles aqui não mencionados, se necessário, serão devidamente referenciados ao longo deste Parecer:

- Ofício/SMAS nº158/2025, fl. 02;
- Documento de Formalização de Demanda, fls. 03/04;
- Termo de Referência, fls. 05/26;
- Minuta do Edital de Credenciamento/Chamada Pública/SMAS e seus anexos, fls. 27/48;
- Solicitação/Cotação de Material/Serviço, fls. 49/51;
- Orçamentos, fls. 52/79;
- Planilha comparativa dos orçamentos coletados, fl. 80;
- Planilha com os três menores preços, fl. 81;
- Planilha contendo o valor do programa por 12 meses com média dos três menores preços, fl. 82;
- Minuta do Edital de Credenciamento/Chamada Pública/SMAS e seus anexos RETIFICADA, fls. 84/103;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



- Justificativa de Orçamento, fl. 104;
- E-mail solicitando orçamento a associação "Mulheres Mão na Massa", fl. 105;
- Lei nº 2.875 de 12 de abril de 2023 (Cria a Política Municipal de Segurança Alimentar - Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM), fls. 106/108;
- Mapa de Apuração de Valores por Item, fls. 109/112;
- Valores Médios para a Reserva Orçamentária, fl. 113;
- Autorização do Ordenador de Despesas, fl. 115-v;
- Documento de Formalização de Demanda/SMAS nº003/2025, fls. 116/117;
- Termo de Referência, fls. 118/139;
- Checklist para análise da Unidade Central de Controle Interno, fl. 140/140-v;
- Parecer do Controle Interno nº064/2025, fls. 141/142;
- Nota de Pré Empenho nº0000480/2025, fl. 143;
- Edital de Credenciamento/Chamada Pública/SMAS RETIFICADO, fls. 145/176;
- Termo de Referência RETIFICADO, fls. 177/198;
- Manifestação do Setor de Licitação e Cadastro, fls. 199.

É o sintético relatório.

Opinamos a seguir.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

É importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII:

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



No âmbito Municipal, regulamentou-se a Lei nº14.133/2021 por meio do Decreto nº160/2023, onde trata-se de Credenciamento em seus artigos 159 a 172.

Importante salientar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, inciso I, in verbis:

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

*[...]*

Consonante a esta ideia, na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada* cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento:

*Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas. (THAMAY, Rennan Faria K.; JÚNIOR, Vanderlei G.; MACIEL, Igor M, 2023)*

Da norma regente, extrai-se que é inexigível a licitação quando o objeto puder ser contratado por meio de Credenciamento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*[...]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



Seguindo o mesmo sentido, na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

*Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade. (COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C, 2023)*

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. [grifo nosso]*

Nesse sentido a Administração busca a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar municipal, visando a distribuição a rede socioassistencial e a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Importante salientar que, o credenciamento e a chamada pública pretendida tem seu procedimento evidenciado na Lei Municipal nº2.875/2023 (Cria a Política Municipal de Segurança Alimentar - Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM), conforme artigo 4º, *in verbis*:

*Art. 4º O Programa de Segurança Alimentar Municipal – PSAM visa a aquisição direta de alimentos com doação simultânea para os usuários e será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:*

*I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Poder Executivo.*

*II – sejam obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos produtores estabelecidos no caput do art. 2º desta Lei, devendo ainda cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados.*

*IV – os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada na legislação vigente; [grifo nosso]*

Logo, aduz-se que além dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº14.133/2021, faz-se necessário atentar-se aos seguintes:

- 1) Comprovação que os preços são compatíveis com os do mercado local;
- 2) Observância dos princípios que norteiam as contratações públicas;
- 3) Os alimentos adquiridos devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostas na norma vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



4) Comprovação de qualificação dos beneficiários.

Quanto a definição dos preços, será necessário juntar no mínimo 03 (três) pesquisas de preço realizadas em âmbito local e regional, conforme art. 6º da Lei nº 2.875/2023:

*Art. 6.º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.*

*Parágrafo Único. Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições dos programas federais e estaduais relacionados à aquisição de alimentos da agricultura familiar.*

Em relação ao Edital de credenciamento, este deve obedecer ao disposto no artigo 161 do Decreto Municipal nº 160/2023, bem como, no que couber, ao artigo 7º da Decreto nº 11.878/2024:

*Art. 161. O Edital de credenciamento conterá, no que couber:*

- I – definição do objeto;*
- II – exigências de habilitação, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021;*
- III – exigências específicas de qualificação técnica;*
- IV – regras da contratação;*
- V – valores fixados para remuneração;*
- VI – critérios objetivos de distribuição da demanda, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;*
- VII – minuta do termo contratual ou instrumento equivalente*

*Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:*

- I - descrição do objeto;*
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;*
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;*
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;*
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



*VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;*

*VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;*

*VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;*

*IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;*

*X - hipóteses de descredenciamento;*

*XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;*

*XII - modelos de declarações;*

*XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e*

*XIV - sanções aplicáveis.*

*§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.*

Dessa forma, é importante que o Edital de Credenciamento esteja completo e robusto sendo essencial para garantir legalidade, transparência, igualdade entre os participantes, e uma contratação pública eficiente e segura.

Ressaltamos ainda a importância da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao inciso I do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e ao artigo 174, 2º, inciso III da mesma norma:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação*

*[...]*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*[...]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

[...]

Quanto ao Termo de Referência, levando em consideração as regras da Lei 14.133/2021 que norteiam as contratações públicas, é necessário que contenha, no que couber, os seguintes tópicos:

- 1) Objeto;
- 2) Justificativa;
- 3) Legislação Aplicável;
- 4) Estimativas do Valor da Contratação;
- 5) Critérios e das Condições de Participação;
- 6) Forma e Critério de Seleção do Credenciado;
- 7) Vedações;
- 8) Inscrições e Vigência do Credenciamento;
- 9) Documentação;
- 10) Análise;
- 11) Recursos;
- 12) Homologação;
- 13) Forma, Prazo e Local para a entrega;
- 14) Pagamento;
- 15) Procedimento de Gestão e Fiscalização do Termo de Adesão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



16) Obrigações das Partes;

17) Sanções;

18) Dotações Orçamentárias;

19) Disposições Finais;

Da análise da minuta do Termo de Adesão e Credenciamento, exigidos pelas disposições legais pertinentes, sendo estabelecidas ainda as hipóteses de reajustamento, bem como de prorrogação, aplicação de penalidades na forma da Lei 14.133/2021.

Desse modo, mediante exame prévio de legalidade, observa-se cabível o instituto do credenciamento no caso em exame, estando preconizado nos termos do artigo 74, Inciso IV, artigo 78, I e Artigo 79, incisos I a VII todos da Lei 14.133/2021.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de Credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o que reveste de licitude.

Quanto a Edital, minuta do Termo de Adesão e Credenciamento e demais anexos, APROVAMOS sob o aspecto jurídico formal, DESDE QUE, previamente ao prosseguimento do feito, sejam atendidas as seguintes recomendações:

#### 1) No Termo de Referência:

- Acrescentar a justificativa e a fundamentação da referida contratação; ✓
- Detalhar o Objeto, se possível, incluindo tabela contendo os referidos itens no tópico que versar sobre o objeto; ✓
- No tópico "Modalidade da Contratação" deve ser inserido também a legislação aplicável (Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº160/2023 e Lei Municipal nº 2.875/2023); ✓
- No item 7, subitem 7.5 recomendamos que conste a indicação de servidores para exercer as atividades de fiscais e gestores; ✓
- No item 9, é importante discriminar detalhadamente como será feita toda a seleção do credenciado para posterior contratação. É necessário informar como se dará a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



convocação e se será adotado modelo de rodízio, bem como outras informações que possam ser relevantes para a formação desta lista.

- Inserir tópico relativo a "Vedações", constando aqueles que não poderão participar do credenciamento;
- No subitem 9.1, sugerimos a alteração da redação, uma vez que é a contratação do fornecedor que será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei nº14.133/2021;
- Inserir tópico sobre "Inscrições e Vigência do Credenciamento", constando as formas de inscrição e seu procedimento, bem como a duração do Edital de Credenciamento;
- Inserir tópico da "Análise", informando como a análise da documentação será feita, em qual prazo e se será instituída Comissão para tal análise. É importante mencionar que haverá publicação da lista dos Credenciados Habilitados;
- Inserir tópico "Recursos". Neste item, será tratado os recursos interpostos contra a decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento. Deverá constar: direcionamento, prazo de interposição, prazo de resposta e demais informações que se considerarem pertinentes;
- Inserir tópico "Homologação", constando as disposições acerca da homologação da lista de credenciados;
- No item 10, constar valor da contratação e realocar a tabela de quantitativo para o tópico do Objeto conforme já citado anteriormente.
- No item 18, "Considerações Finais", sugerimos que analisem a possibilidade de acrescentar os seguintes subitens:

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES dará ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no Edital.

18.2. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Santa Teresa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;

18.3. O Edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021;

18.4 O presente edital possuirá a validade de X meses podendo ser prorrogado por igual período.

18.5 Os termos de credenciamento possuirão a validade de X meses, sendo permitida a prorrogação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



- 18.6. A inscrição no Edital Público implicará na aceitação das normas do mesmo;
- 18.7. As documentações, bem como as informações apresentadas pelo credenciado, são de total responsabilidade do mesmo.
- 18.8. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas;
- 18.9. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

- Alterar a redação constante no item 17 "Do Reajuste" para a seguinte:

**DO REAJUSTE**

- X.1. Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada a data do mapa de preço, --/--/----, poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada.
- X.2. No que tange realidade do objeto deste termo de referência, o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos é o índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.
- X.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustes.
- X.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- X.5. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- X.5.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- X.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



X.7. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

X.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

X.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a contratante elegerá novo índice oficial mais adequado, para reajustamento do preço do valor remanescente e formalizará por meio de aditivo contratual.

X.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

2) Na Minuta do Edital de Credenciamento:

- Inserir tópico que versa sobre a "Abertura e Avaliação da Documentação" que deverá seguir a mesma redação constante do Termo de Referência, disciplinando como será o recebimento da documentação, se haverá Comissão própria para realizar essa análise, qual o prazo estipulado para tal ação, divulgação dos resultados dos que foram Habilitados e Inabilitados e demais disposições que considerarem pertinentes;
- Inserir tópico "Dos Esclarecimentos e Impugnação do Edital", sugerimos a análise da redação proposta;

**DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

X.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br.

X.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

X.3. O Presidente da Comissão de Especial de Credenciamento disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos tanto por e-mail para o peticionante e no site oficial do município. (INCLUIR APENAS SE HOUVER INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO).

- Inserir tópico "Do Credenciamento", sugerimos a análise da redação proposta;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



### DO CREDENCIAMENTO

X.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

X.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

X.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

X.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

X.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

X.6. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

- Inserir tópico "Da Vigência do Termo de Adesão e Credenciamento" constando a duração e a possibilidade de prorrogação do referido Termo.

### 3) Nos Anexos do Edital de Credenciamento:

- No anexo II, alterar o dispositivo legal conforme indicação no bojo da minuta. OK
- Em relação ao Anexo III, verificar a necessidade de solicitar como parte da documentação de habilitação a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União, em substituição a declaração de próprio punho emitida pelo participante do credenciamento. OK

### 5) No Termo de Adesão e Credenciamento:

- No Item 2 "Valores e Pagamento", recomenda-se a inclusão de um subitem apontando qual é o valor total da contratação:

X.1. Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



X.1.1. Valor de xxxxxxxxxxxxxx por atendimento/ demanda de serviço prestado

Ainda neste tópico, recomendamos que a transcrição seja feita conforme estipulado no Termo de Referência, incluindo todos os subitens constantes no tópico 8 "Critérios de Medição e Pagamento".

- No item 3 "Do Reajuste", proceder com a transcrição conforme Termo de Referência. *OK*
- Nos itens 11 e 12 "Obrigações da Contratante e Obrigações da Contratada", proceder com as alterações indicadas em seu bojo. *OK*

Por fim, RECOMENDA-SE a publicação do aviso de chamamento publico no diário oficial do município, no site oficial do município bem como no PNCP conforme o caso.

Após as alterações recomendatórias, quanto aos itens necessários para composição do Edital e seus anexos e Termo de Referência, OPINO pelo seguimento do processo sem a necessidade de retorno a Procuradoria Jurídica.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Santa Teresa, 25 de junho de 2024.

*Alina*  
ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/ES 11.348